

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 14/60

O 4º prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições

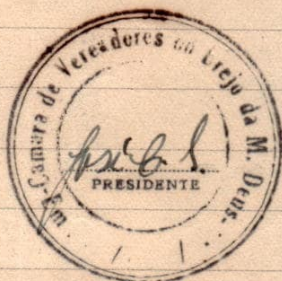
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um crédito especial de CR\$.2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) a ser convertido em pensão, para / fazer face as despesas com os velhinhos: Manoel José Batista e Maria Zeú, residentes em Passagem de Tô, a quantia de CR\$.200,00) duzentos cruzeiros mensais.

Artº 2º - O crédito de que trata o artº anterior correrá por conta da verba orçamentária.

Artº 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a que se refere ao artº 1º da presente lei entrará em vigor a partir de junho do corrente ano, ressalvadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 16 de maio de 1960.



Gilvan Cavalcanti de Oliveira

Gilvan Cavalcanti de Oliveira - Prefeito

Reg. no Livro
comp. e assinado
Gilvan Cavalcanti de Oliveira
Secretaria

Arquiv. se
Brejo 16.5.1960
Rui Baptista de Souza
Presidente